



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

LEI Nº 646/2006 DE 10 DE MARÇO DE 2006.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE SEU PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 2º Os bens móveis a serem alienados estão inscritos no patrimônio municipal sob os seguintes n.ºs:

Veículo	viagem	ano	fabricação	1993	-	Patrimônio	nº	1166;
Veículo	Ipanema	ano	fabricação	1995	-	Patrimônio	nº	1449;
Veículo	Toyota	ano	fabricação	1990	-	Patrimônio	nº	1179;
Veículo	saveiro	ano	fabricação	1995	-	Patrimônio	nº	1460;
Espalhador	de adubo seco	ano	fabricação	1998	-	Patrimônio	nº	25.
Espalhador	de adubo líquido	ano	fabricação	2002	-	Patrimônio	nº	1881.

Art. 3º Os referidos bens são inservíveis para o Município, necessitando serem substituídos por bens novos, fato que acontecerá utilizando-se os recursos dos bens alienados mais a complementação com recursos ordinários dos cofres públicos.

Art. 4º Os referidos bens serão alienados pelo valor de mercado, que serão apurados pela comissão de avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, para o referido processo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 10 DE MARÇO DE 2006.

DARCI
Prefeito

CASTAGNA
Municipal

MAURO
Secretário de Administração

CÉSAR

RIBEIRO

DOS

SANTOS